



REGULAMENTO INTERNO

*Academia Desportiva CASPAE
ADC*

MORADA

Rua Miguel Torga n.º170, Loja 1
3030-165 Coimbra

CORREIO ELETRÓNICO

caspae@caspae.pt

TELEFONE

+351 239 705 529 | +351 969 830 718

ACADEMIA DESPORTIVA CASPAE

Artigo 1º

Âmbito

1. O CASPAE, IPSS, Coimbra é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por missão cumprir o dever moral de solidariedade e de justiça dos indivíduos, promovendo respostas de carácter social, de valorização pessoal e de bem-estar, numa perspetiva da sua inclusão na sociedade.
2. Para a prossecução do ponto 1 a Instituição possui um conjunto de recursos humanos devidamente habilitados para o exercício de cada função que permitem a prestação de serviços, e consequente execução de projetos pedagógicos específicos, ajustados à faixa etária do público-alvo.
3. É objeto deste regulamento interno a definição de normas de funcionamento da Academia Desportiva do CASPAE (ADC).

Artigo 2º

Objetivos

1. A ADC possibilita o desenvolvimento de atividades na área da Educação Física e do Desporto, que constituem um elemento essencial de educação permanente no sistema global de formação.
2. As atividades que integram a ADC têm por objetivo promover o desenvolvimento integral do utente e melhorar a qualidade de vida das pessoas e famílias, criando condições para que os utentes possam conhecer, experimentar, aprender e desenvolver várias modalidades desportivas e/ou atividades físicas adaptadas.
3. A ADC tem duas componentes: formação e competição.

Artigo 3º

Inscrições

1. A inscrição na ADC é válida por uma época desportiva, com início em outubro e término em junho.
 - 1.1. Excetuando-se as equipas de competição, cuja época pode iniciar em setembro e terminar em julho.
2. A inscrição na ADC efetua-se em período previamente definido.
 - 2.1. Para efeitos deste ponto é divulgada, pelos meios mais expeditos, toda a informação relevante necessária que garanta as condições de admissão do utente.
 - 2.2. As inscrições efetuadas em data posterior ao período previamente definido, dependem de apreciação da Direção e de eventual pagamento de taxas adicionais.
3. No ato de inscrição é efetuada a recolha de dados e de documentos bem como o pagamento da taxa de inscrição e do seguro, sem prejuízo do disposto no artigo 9º.
 - 3.1. Quaisquer posteriores alterações aos dados devem ser comunicadas de imediato, por escrito, a fim de serem reavaliadas as condições contratuais, caso aplicável, não se responsabilizando a Instituição por danos decorrentes do seu incumprimento.
 - a. A omissão de informação relevante à integração do atleta na ADC, pode implicar o cancelamento da inscrição/admissão.
4. Anualmente é efetuado, no ato da inscrição, contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o representante legal do atleta.
5. Não são aceites inscrições de atletas com pagamentos em dívida à Instituição.
6. O valor da taxa de inscrição para as atividades da ADC é definido anualmente.

6.1. Em caso algum é reembolsado o pagamento relativo à taxa de inscrição;

6.2. Os utentes com frequência na modalidade durante toda a época anterior (formação-outubro a junho; competição-setembro a julho) têm redução de 50% no valor da taxa de inscrição.

7. Em caso de anulação de inscrição na atividade da ADC, no decurso da época desportiva, deve ser apresentada a respetiva comunicação escrita no mês anterior ao último mês de frequência efetiva.

7.1. Caso se verifique intenção numa futura reinscrição na atividade, esta conduz a um novo processo de inscrição, que carece de apreciação da Direção e de eventual pagamento de taxas adicionais.

Artigo 4º

Admissão

1. São condições de admissão:

- a. Estar isento de doença infetocontagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- b. Não ter registos de dívidas à Instituição;
- c. Ter a quota de associado regularizada.

2. São critérios de admissão prioritária de utentes:

- a. Ser utente do serviço CATL ou CAF;
- b. Ser utente dos serviços da instituição;
- c. Ter irmãos a frequentar um dos serviços da instituição;
- d. Em igualdade de circunstâncias, prevalece a ordem de inscrição.

3. Para a frequência da atividade da ADC é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos à sua frequência.

3.1. O não cumprimento desta norma inviabiliza a frequência na respetiva atividade.

4. A admissão de atletas com necessidades especiais de saúde é analisada particularmente pelos técnicos especializados da Instituição, e de outras entidades competentes na matéria.

4.1. O valor da comparticipação mensal a aplicar pode sofrer alterações, tendo em consideração os recursos humanos e físicos necessários à boa integração do atleta na ADC.

4.2. Através de procedimento de monitorização será efetuada, trimestralmente, a avaliação da situação e revisão do valor da comparticipação.

5. Para o cumprimento do ponto anterior é elaborada e assinada uma adenda ao contrato de prestação de serviços.

Artigo 5º

Horário

1. As atividades da ADC funcionam em horário a definir anualmente, de acordo com as disponibilidades de recursos e de transporte.

2. Em caso de prolongamento de horário, é aplicada multa se a saída se verificar depois do horário de acompanhamento estabelecido para cada atividade.

Artigo 6º

Preço

1. O valor da comparticipação mensal associado à frequência de cada atividade da ADC é definido anualmente.

2. Anualmente é definido o valor da sanção pecuniária, a aplicar por incumprimento do regulamentarmente definido.
3. Caso se verifique a frequência da ADC por mais do que um atleta do mesmo agregado familiar, é aplicada uma redução de 20% ao valor da comparticipação mensal de um dos atletas.
 - 3.1. Esta redução não é acumulável com outras eventualmente divulgadas nos serviços da Instituição.

Artigo 7º

Pagamento

1. O atleta deverá pagar 9 comparticipações.
 - 1.1. Excetuando-se o atleta de competição que deverá pagar 11 comparticipações.
2. Aquando da inscrição deverá ser feito o pagamento da última comparticipação contratualizada, que corresponde ao último mês de frequência efetiva; as restantes comparticipações serão pagas mensalmente de setembro a maio ou junho, quando se aplicar o constante no ponto 1.1, do dia 1 ao dia 10 do mês a que dizem respeito.
 - 2.1. O incumprimento do prazo de pagamento de qualquer comparticipação, implica penalizações diárias sucessivas, correspondentes a 1% do valor da comparticipação em débito.
 - 2.2. Se no último dia do 2º mês consecutivo de dívida não tiver sido efetuado o pagamento das comparticipações em atraso e as correspondentes penalizações, fica automaticamente cancelada a frequência do atleta na atividade da ADC.
 - 2.3. No caso de cancelamento do serviço da ADC por incumprimento do ponto anterior, a frequência do atleta na atividade da ADC só pode ser retomada após liquidação dos valores em débito e a realização de novo processo de inscrição com eventual pagamento das despesas inerentes.
3. Juntamente com as comparticipações mensais devem ser satisfeitos quaisquer outros pagamentos decorrentes da utilização dos serviços da Instituição.
4. Não são devolvidas quaisquer comparticipações mensais cujo pagamento já tenha sido efetuado.

Artigo 8º

Campos de Férias Desportivas

1. Para cada período de interrupção letiva podem ser organizados Campos de Férias Desportivas.
2. As normas de funcionamento que regem estes Campos integram o Regulamento e Condições Específicas, disponíveis no site da ADC.

SECÇÃO I

Normas específicas da formação

Artigo 9º

Funcionamento

1. Para garantir o funcionamento de cada atividade da ADC é exigido um número mínimo de inscrições.
 - 1.1. Reserva-se o direito à Instituição de anular a atividade que não cumpra os requisitos exigidos de frequência.
2. Na frequência de cada atividade da ADC é definido um limite máximo de inscrições, tendo em consideração a segurança dos atletas e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - 2.1. Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.

3. Cada atividade da ADC tem normas de funcionamento específicas de acordo com o definido na secção III.
4. As atividades funcionam em dias definidos anualmente, no período de outubro a junho.
 - 4.1. As atividades não funcionam em período de interrupção letiva.
 - 4.2. As atividades não funcionam aos sábados, domingos, feriados, terça-feira de Carnaval e nos dias 24 e 31 de dezembro.
5. O transporte e/ou acompanhamento dos atletas às atividades da ADC, quando incluído, é da responsabilidade da Instituição.
6. O atleta deve ser entregue à pessoa responsável pela receção. Igualmente, os Pais, ou os seus representantes legais, não devem levar os atletas do local sem avisar o pessoal responsável.
 - 6.1. Qualquer situação resultante do não cumprimento do disposto nesta norma não é da responsabilidade da Instituição;
 - 6.2. Os atletas devem apresentar-se na escola 10 minutos antes da saída do grupo para a atividade ou no espaço onde decorre a atividade, 15 minutos antes do seu início.
7. Os atletas só são entregues a pessoas devidamente identificadas, que constem da lista incluída na ficha de inscrição ou mediante autorização escrita e assinada pelo representante legal do atleta que subscreveu a ficha de inscrição.
8. As aulas que, por exclusiva responsabilidade da instituição que presta o serviço, não se realizarem nas datas inicialmente previstas, são compensadas em período não letivo, em dia e hora a fixar.
9. Para cada atividade da ADC é anualmente definido um período, para entrega aos pais, da avaliação intercalar e final dos atletas.
10. Para cada modalidade é oferecido ou cedido, no ato da primeira inscrição, equipamento que permita a sua frequência.
11. Em cada atividade da ADC, os grupos são organizados em função das preferências, do nível de aprendizagem, da disponibilidade de transporte e da capacidade dos espaços onde decorrem as atividades.
12. A falta à atividade da ADC deve ser previamente comunicada e nunca é substituída.
13. É obrigatório usar o equipamento específico definido para cada modalidade desportiva.

SECÇÃO II

Normas específicas de funcionamento da competição

Artigo 10º

Funcionamento

1. Para garantir o funcionamento de cada atividade da ADC é exigido um número mínimo de inscrições.
 - 1.1. Reserva-se o direito à Instituição de anular a atividade que não cumpra os requisitos exigidos de frequência.
2. Na frequência de cada atividade da ADC é definido um limite máximo de inscrições, tendo em consideração a segurança dos atletas e a disponibilidade dos recursos existentes.
 - 2.1. Reserva-se o direito à Instituição de não admitir inscrições que ultrapassem o número limite pré-definido.
3. Cada atividade da ADC tem normas de funcionamento específicas de acordo com o definido na secção III.
4. As atividades dos escalões de competição funcionam em dias definidos anualmente, podendo iniciar em setembro e terminar em julho.
 - 4.1. Os momentos de pausas/férias dos treinos são estabelecidos pelos treinadores de cada escalão no início da época e posteriormente comunicados aos encarregados de educação e/ou atletas.
5. O transporte e/ou acompanhamento dos atletas às atividades da ADC é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Artigo 11º

Provas de Competição

1. No início de cada época desportiva, o treinador dá a conhecer ao atleta/encarregado de educação o manual de acolhimento para a época desportiva.
2. O atleta estará por defeito convocado para todas as provas do seu escalão.
3. O atleta/encarregado de educação tem de informar o treinador sempre que não puder participar em alguma das provas de competição, até 7 dias de antecedência relativamente ao primeiro dia da competição em causa.
 - 3.1. Caso não seja cumprido o prazo, será da responsabilidade e encargo do atleta/encarregado de educação o pagamento da inscrição na prova de competição e da penalização correspondente à falta de comparência na mesma.
 - 3.2. Situações de doença poderão constituir uma exceção ao disposto na alínea a., quando devidamente comprovados por declaração médica.

Artigo 12º

Inscrição na Federação da modalidade

1. Todos os atletas têm de ser inscritos na respetiva Federação, no início de cada época desportiva.
2. A inscrição na Federação é efetuada pela ADC, após a entrega pelo atleta/encarregado de educação, dos seguintes documentos:
 - 2.1. Cópia do cartão do cidadão do atleta e encarregado de educação, quando devidamente consentidas;
 - 2.2. Autorização parental da Federação devidamente preenchida e assinada;
 - 2.3. Uma fotografia tipo passe do atleta;
 - 2.4. Exame médico Desportivo;
3. A inscrição na Federação exige também o pagamento do seguro desportivo, sendo este um encargo do atleta/encarregado de educação.

Artigo 13º

Exame Médico Desportivo

1. O exame médico desportivo é entregue anualmente, sendo o seu custo e realização da responsabilidade do atleta/encarregado de educação.
2. Os novos atletas devem realizar o exame médico desportivo nas duas primeiras semanas do mês de setembro e entregar o respetivo boletim ao coordenador.

Artigo 14º

Equipamento Desportivo

1. O equipamento do clube é constituído por fato de treino, casaco, fato de banho, mochila e touca (no caso da Natação) e deve ser adquirido pelos atletas no início da época desportiva, caso não o possuam ou já não esteja adequado.
 - 1.1. O modelo do equipamento terá uma duração de 3/4 anos, período ao fim do qual é avaliada a necessidade de mudança ou continuidade do mesmo.
2. Todos os atletas se devem fazer acompanhar do equipamento do clube para todas as competições, exceto quando o treinador fornecer informações contrárias.

SECÇÃO III

Normas específicas de funcionamento das modalidades

Artigo 15º

Natação

1. Para frequentar a atividade desportiva Natação é obrigatório:

- a. Usar touca, fato de banho ou calções sem bolsos e chinelos para aceder à piscina;
- b. Tomar duche abundante antes de entrar na piscina, assim como passar no lava pés de forma a evitar a propagação de fungos;
- c. Usar chinelos durante o duche, nos balneários e andar com calçado apropriado no cais da piscina, que não sirva para utilização no exterior;
- d. Colocar todos os objetos/roupa dentro dos cacifos existentes nos balneários;
- e. Entrar na água somente com a presença do professor(a);
- f. Efetuar a entrada nos balneários mediante o conhecimento e autorização do(a) funcionário(a), nos quinze minutos que antecedem a aula;
- g. Sair dos balneários nos vinte minutos posteriores ao término da aula;
- h. Os pais/encarregados de educação que queiram acompanhar o(a) seu(sua) educando(a) aos balneários, têm de apresentar pedido escrito e devidamente fundamentado ao CASPAE e implica o pagamento do cartão de acesso.

2. Para frequentar a atividade desportiva Natação não é permitido:

- a. Empurrar outras pessoas para a água ou afundá-las propositadamente;
- b. Projeter objetos estranhos para a água;
- c. Correr no cais da piscina ou na zona dos balneários;
- d. Efetuar mergulhos em corrida;
- e. Sentar-se nas pistas separadoras;
- f. Utilizar cremes, maquilhagens, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterarem a qualidade ou as características da água;
- g. Ingerir qualquer tipo de alimento na zona das piscinas;
- h. Utilizar ou manusear objetos cortantes;
- i. Cuspir na água ou nos pavimentos;
- j. Usar óculos, anéis, relógios ou outros objetos que possam lesar outros utentes;
- k. Aceder às piscinas se forem portadores de feridas cobertas.

Artigo 16º

Outras atividades desportivas que decorrem em salas, pavilhões e campos

1. Para frequentar a atividade desportiva é obrigatório:

- a. Utilizar somente calçado e equipamento apropriado, que deve estar limpo, ser transportado num saco e vestido nos balneários;
- b. Usar chinelos durante o duche, nos balneários e andar com calçado apropriado no local, que não sirva para utilização no exterior;
- c. Colocar todos os objetos/roupa dentro dos cacifos existentes nos balneários;
- d. Entrar no espaço somente com a presença do professor(a);
- e. Efetuar a entrada nos balneários mediante o conhecimento e autorização do(a) funcionário(a), nos quinze minutos que antecedem a aula;
- f. Sair dos balneários nos vinte minutos posteriores ao término da aula;
- g. Utilizar os recipientes próprios para o lixo.

2. Para frequentar a atividade desportiva não é permitido:
 - a. Correr na zona dos balneários;
 - b. Ingerir qualquer tipo de alimento;
 - c. Utilizar ou manusear objetos cortantes;
 - d. Cuspir nos pavimentos;
 - e. Usar anéis, relógios ou outros objetos que possam lesar outros utentes;
 - f. Puxar ou pendurar-se nos cestos, suportes ou balizas;
 - g. Fazer a atividade em tronco nu.

SECÇÃO IV

Disposições Gerais

Artigo 17º

Contrato

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o atleta ou seu representante legal e a Instituição é celebrado por escrito, um contrato que visa regular a comparticipação mensal de apoio social, bem como declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes no presente regulamento.

1.1. Quaisquer modificações a introduzir ao contrato, no prazo da sua vigência, deverão ser acordadas com os atletas ou com os seus representantes legais, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assiste.

Artigo 18º

Confidencialidade

A Instituição desenvolve uma política que assegura a confidencialidade dos dados pessoais dos atletas, em conformidade com o disposto com a legislação em vigor.

Artigo 19º

Pagamentos

1. Situações que inviabilizem os pagamentos dos serviços no período definido (de 1 a 10 de cada mês) são antecipadamente afixadas no local, com a informação das respetivas alterações.
2. São disponibilizadas várias formas para o processamento do pagamento dos serviços prestados pela Instituição. Para o efeito, são anualmente recolhidos/fornecidos elementos que operacionalizem as transações.

Artigo 20º

Funcionamento

1. Sempre que o normal funcionamento dos serviços prestados seja alterado por situações previsíveis, as respetivas alternativas são antecipadamente comunicadas.
2. Todas as despesas decorrentes do ponto anterior, não imputáveis à instituição, são acrescidas ao valor da mensalidade.

Artigo 21º

Situações de doença e acidente

1. Em caso de urgência que o justifique o atleta é transportado ao Hospital.
2. Sempre que um atleta apresente sintomas de doença são de imediato avisados os Pais, ou os seus representantes legais, que devem providenciar a sua retirada com urgência.
3. Qualquer medicamento a ser administrado deve ser acompanhado por prescrição médica, bem como de outras indicações consideradas úteis e entregue à responsável da sala.
4. Todos os atletas estão abrangidos pelo Seguro, durante o funcionamento dos serviços prestados pela Instituição.

Artigo 22º

Vestuário e objetos pessoais

1. O atleta não deve ser portador de objetos ou adornos valiosos ou que possam constituir perigo para ele próprio ou para terceiros.
2. A deterioração ou extravio de vestuário e outros objetos ou equipamentos tecnológicos usados pelos atletas não são da responsabilidade da Instituição.

Artigo 23º

Reclamações

1. Em cada espaço que acolha os serviços prestados pela Instituição existe livro de reclamações, podendo este ser solicitado ao respetivo gestor, cuja identificação está devidamente afixada.
2. As reclamações apresentadas em livro próprio são encaminhadas para o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social.
3. A Direção responde em prazo considerado útil a toda e qualquer exposição que lhe seja endereçada.

Artigo 24º

Periodicidade e Omissões

1. Este Regulamento Interno pode ser revisto anualmente.
2. A inscrição implica automaticamente a aceitação e obrigação de cumprir integralmente este Regulamento Interno.
3. O não cumprimento do estipulado neste Regulamento Interno reserva à Instituição o direito de proceder legalmente junto das entidades competentes.
4. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Coimbra, 6 de junho de 2024

(Aprovado em reunião de Direção,
com entrada em vigor em 1 de setembro de 2024)